



01 0233248-7

214

1891

F. 1

Maco

Juro Federal da Secção
de São Paulo.

O Escrivão
Sant. Amador

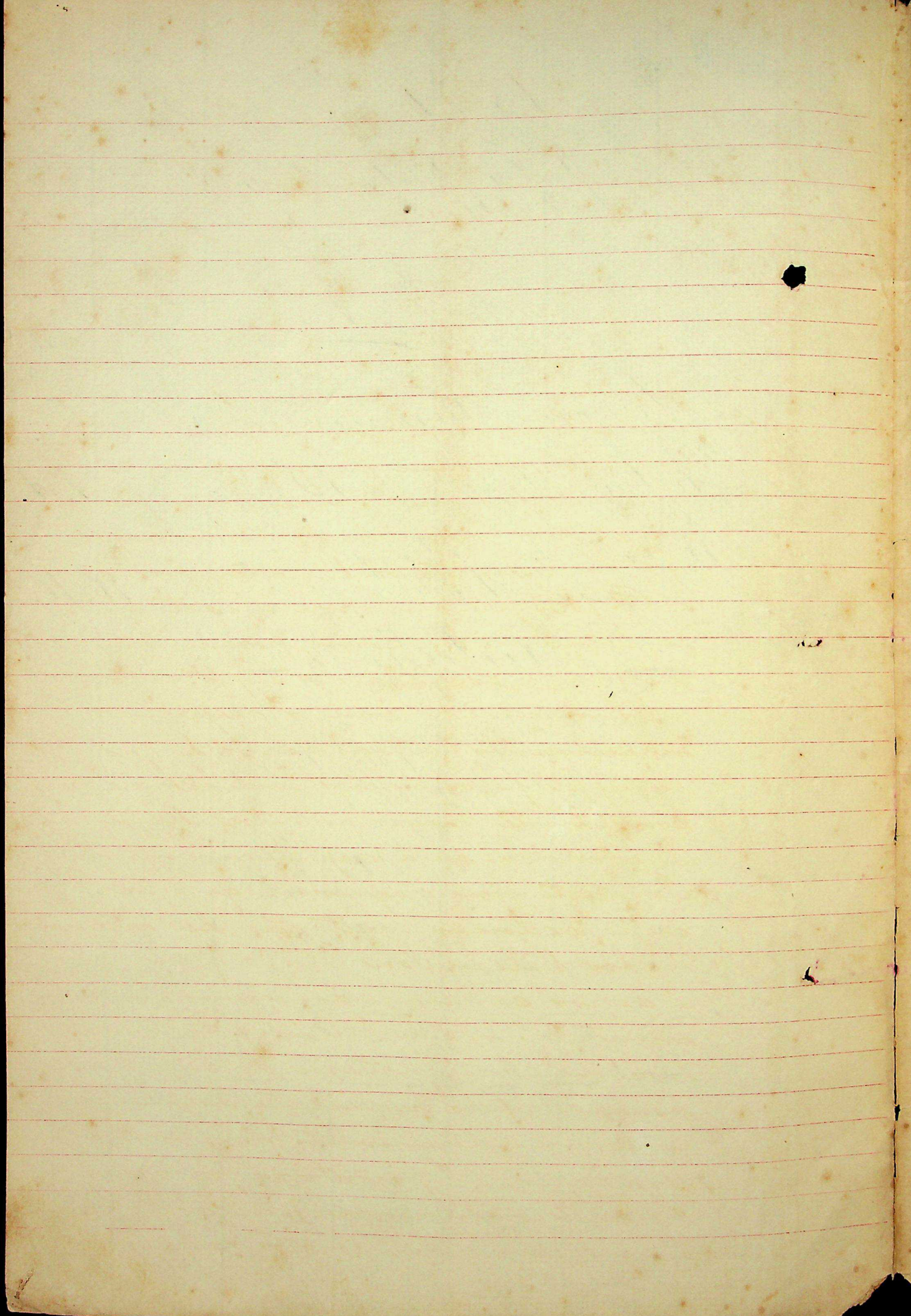
Accão Summária 99

Antonio Severino Jor. & Irmaos A.A.

Wilson Sousa & Companhia
William Fletcher Jor. R.R.

— Autuação —

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e noventa
e um, aos dez de Junho
do dito anno, neste capi-
tal em um cartorio
ante uma parteiro, pro-
curador e cinco doumen-
tos que adiante se se-
guem; do que faço esta
autuação. Em Marco
lino Joaquin de Sant'
Amador, escrivão de crevi.



Cidadão Dr. Juiz Seccional do Estado de S. Paulo.

Com requer. S. Paulo 9 de julho de 1891
 B. B. B. B. B.

Dixem Antonio Ferreira Jr. & Irmãos, negociantes nesta capital, que pelo vapor inglez "Chichester", consignado a Wilson Sons & Co., vieram dez pipras de cachaca, embarcadas em Pernambuco para os suppr.^{os} por Joaquim da Silva Carneiro & Co. (documento n.º 1) na importancia de R. 918\$960, conforme a factura junta (docum. n.º 1); como, porem, não foi entregue a cachaca aos suppr.^{os}, apesar de a terem exigido com o respectivo conhecimento (citado doc. n.º 1), querem os suppr.^{os} pelos meios judiciaes e accão competente haver as ditas 10 pipras de cachaca ou a respectiva importancia. Para este fim requerem que vos digreis ordenar a citação dos mencionados Wilson Sons & Co., a quem veio o vapor consignado, segundo o documento n.º 2, e de William Fletcher Jr., tambem consignatario do vapor e responsavel pelo manifesto do mesmo, conforme o documento n.º 3 (para o que será expedida precatória para a cidade de Santos onde residem), afim de que na 1.^a audiencia deste juizo venham ver

propor-se-lhes uma acção summaria, nos termos do Cap. 27 do Decr. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, por meio da qual se lhes pede ou a entrega das referidas 10 pipras de cachaca ou o pagamento do seu valor na importancia de R. 918\$960 (em quanto avaliam esta causa), alem dos juros da mora e custas, sendo ao mesmo tempo os supp.^{dos} citados para todos os termos da causa até final, tudo com pena de revelia e as mais da lei.

Os supp.^{os} fundam a sua interção nos documentos juntos e protestam por prova testemunhal nesta cidade e onde mais convier se preciso for, junta da de documentos e mais meios de prova em direito admittidos.

Em vista do allegado e provado, devem os supp.^{os} ser condemnados no pedido, juros e custas, como é de justiça.

Alem dos quatro documentos citados, os supp.^{os} juntam procuração e o reconhecimento do imposto de profissão.

Nestes termos

P. a citação dos supp.^{os}
William Sons & Co. e William Fletcher J.^o por precatória expedida ao juiz do Commercio de Santos, com pena de revelia.

E. R. R. M.^o

S. Paulo, 20 de junho de 1891.

Como procur.^{os} dos supp.^{os}

O advog.^o Carlos Reis.



2.^o TRASLADO

Livro N. *149* Folhas *149*

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo — Termo da Capital

CARTORIO DO PRIMEIRO TABELLIÃO — ELIAS D'OLIVEIRA MACHADO

Procuração bastante que faz *em Antonio*

Barreira Junior e Amador

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e *noventa* ao *vinte e seis* dias do mez de *Setembro* do dito anno nesta cidade de São Paulo, e em meu cartorio comparece *a* como Outorgante *Antonio Barreira Junior e Amador*

reconhecido pelo proprio *das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que por este publico Instrumento e nos termos de Direito nomeia* *e constitue* *em seu bastante procurador* *na cidade e onde convier ao* *Dr. Carlos Reis, para com todo poder e admissao de poderes tratar de todos os negocios relativos a sua casa e commercio civil, e sobre qualquer negocio judicialmente todas as quantias, quer por qualquer titulo lito devendo, propondo de accção, e competentes, seguindo as dilataçoes mais acausa, interpondo e processando quaesquer recursos em 1.^a instancia, e executando até seus ultimos termos as sentenças que obtiver, protestando e discutindo, e requerendo, e cediendo sendo recebido ou quitações, e requerendo arrestos de terceiros pessoas, jurando, e alme delle, outorgante qual quer lito, firmando, e qualificando em geral todos os actos e mandamentos, e de gerencia de seus limites, e de o que lhe couber sem especificar, e concedendo amplos e illimitados e speciaes poderes, assim como os que se requerem e usarem neste instrumento, e que das aqui reproduzidos se inclua o de subta belibet esta se for preciso,*

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que por este publico Instrumento e nos termos de Direito nomeia e constitue em seu bastante procurador na cidade e onde convier ao Dr. Carlos Reis, para com todo poder e admissao de poderes tratar de todos os negocios relativos a sua casa e commercio civil, e sobre qualquer negocio judicialmente todas as quantias, quer por qualquer titulo lito devendo, propondo de accção, e competentes, seguindo as dilataçoes mais acausa, interpondo e processando quaesquer recursos em 1.^a instancia, e executando até seus ultimos termos as sentenças que obtiver, protestando e discutindo, e requerendo, e cediendo sendo recebido ou quitações, e requerendo arrestos de terceiros pessoas, jurando, e alme delle, outorgante qual quer lito, firmando, e qualificando em geral todos os actos e mandamentos, e de gerencia de seus limites, e de o que lhe couber sem especificar, e concedendo amplos e illimitados e speciaes poderes, assim como os que se requerem e usarem neste instrumento, e que das aqui reproduzidos se inclua o de subta belibet esta se for preciso,

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em seu nome como se presente fosse — possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover em que ell Outorgante fôr Auto: ou Ré , perante quaesquer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos destes Estados, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na fórmula da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento: podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a ell Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na fórmula que forem necessarias, poderá propôr todas aquellas acções, ordinaria, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver : oferecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas e tréplicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de oferecer, ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario: e dos contrarios aggravar, embargar e appellar até superiores instancias: requererá inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, preatorias e mais causas precisas: para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotostos, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor—extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber, sendo necessarios, jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeiças forem, fazer concerto e ajustes de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador , acceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com ellas qualquer acôrdo, acceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos e outias preventivas diligencias, poderá outorgar e acceitar Escripura de venda ou compra de bens de qualquer natureza de acções *in solutum*, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente fazer tudo quanto ell Outorgante fari , se presente estivesse ; e que em Direito fôr admissivel; protestando haver por firme o acto de seu procurador , e Substabelecido , relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit

me e assigna com as testemunhas reassubscricias de mim Elias d'Oliveira Moachado Tabellicia que subscreevi: Antonio Pereira Junior e Manoel Lourenço Antonio Pais Junior Arthur Roberto de Almeida habilitada ao proprio original in data de 20 de agosto de 1872

Eu, Elias d'Oliveira Moachado, Tabellicia que subscreevi, conferi e assigno em publico e rasos.

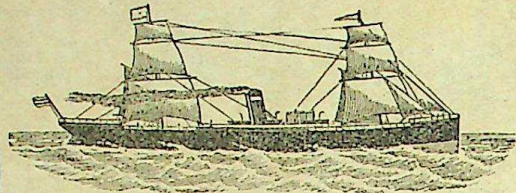
Em testem^o. de ver^de.
Elias d'Oliveira Moachado



Moachado

Steamer

LODRON DE SILVA CARNEIRO & C.
 COMMISSARIES
 26 DEZ. 9
 CONSIGNAÇÔES
 PERNAMBUCO



N. J. LIDSTONE - PERNAMBUCO.

A F J C
 S Paulo

10 pipas cachaca

Not accountable for leakage

Shipped, in good order and condition, by *Joaquim da Silva Carneiro & C.*
 in the Steam-Ship *Chichester* whereof is Master for this present voyage,
 lying in the Port of PERNAMBUCO, and bound for *S. Paulo Santos* 14
 (having liberty to call at any Port or Ports, in or out of the customary route, in any order, to receive and discharge Coals, Cargo, and Passengers, and for any other purpose; to sail with or without Pilots, to tow and assist Vessels in all situations, and to substitute or tranship the Goods by any other Steamer),

Dez pipas cachaca

being marked and numbered as per margin; and to be delivered in the like good order and condition, at the aforesaid Port of *Santos*

(the act of God; the Queen's enemies; pirates; robbers by land or sea; restraints of princes, rulers and people; tempest; rain; spray; insufficient packing; inaccuracies, obliteration or absence of marks, numbers, address, or description of goods shipped; leakage; breakage; rust; decay; loss or damage from machinery, boilers or steam however caused, or from collision, stranding or wreck however caused, or from explosion, heat or fire on board in hulk or craft or on shore however caused, or from evaporation or smell from other goods; jettison, barratry, misfeasance, error in judgment, negligence or default of pilot, master, mariners, engineers or other persons in the service of the ship, whether in navigating the ship or otherwise; risks of craft or hulk or transhipment; and all and every the dangers and accidents of the seas, land and rivers, and of navigation of whatever nature or kind being excepted; and the ship not being liable for any consequences of the causes herein excepted however originating). It is expressly declared that the Owners of the Steamer are not liable for loss or damage occasioned by any defects whatsoever in the Hull, Machinery or equipment of this Vessel, whether said defects existed before the commencement or arose or developed during the currency of the voyage, provided all reasonable means have been taken to make the vessel seaworthy, unto

Sent *Antonio Ferreira Junior & Amas*
 or to his or their assigns, he or they paying Freight for the said Goods here, in exchange for Bills of Lading, in cash without deduction, at the rate of

Freight paid here
One hundred mil reis (100,000)

delivered at _____, together with _____ per cent. Primage. Average, if any, according to York and Antwerp Rules.

Weight, contents, and value unknown.—The Goods to be stowed under main deck, or in poop or in deck-house at Master's option but at Shipper's risk, and to be discharged from the Ship as soon as she is ready to unload, at the quay or into hired lighters if necessary, at ship's expense, but at the risk of the Owners of the Goods. Should it be found, on the cargo being discharged, that goods have been landed without marks or having marks differing with those on the Bill of Lading, the same shall be apportioned by the Consignees to the different lots and they shall conform to each allotment.

[Goods, if any, which by special agreement herein are to be forwarded from Port of Discharge to any other port or place, shall be so forwarded at ship's expense, but at the risk of the Owners of the Goods, and shall be subject to all conditions which may be exacted by the companies or individuals who may complete the transit. Fines and expenses, and losses by detention of ship or cargo, caused by incorrect marking or by incomplete or incorrect description of contents or weight, or of any other particulars required by the authorities at the place of final delivery, upon either the packages or the bills of lading, and quarantine expenses on the goods, of whatever nature or kind, shall be borne by the Owners of the Goods. The Master or Agent shall have a lien on the Goods for payments made or liabilities incurred in respect of any charges stipulated herein to be borne by the Owners of the Goods.]

IN WITNESS whereof, the Master or Agent of the said Ship has signed _____ Bills of Lading, all of this tenor and date, one of which being accomplished, the others to stand void.

Dated at PERNAMBUCO, *26 de Fev de 1890*



Doc. No. 1

Mr. J. C. Smith, 901 St. Lawrence St.
St. Louis, Mo.

Eu C. Martin Thier, interprete.
do juramento do Commercio de
Cantos declaro que eu foi embaixador
para traducir da lingua inglesa
para a nacional, o embaixamento que
abair segue =

= Embarcado em boa ordem e
condicao pelo Comandante da Cota
Barreiro C. a bordo do vapor
"Trichester" de qual para a pre-
sente viagem e capitao — ancora
do no Porto de Equanbuco e
com destino para Cantos. (Garanto
a liberdade de atracar em qualquer
porto ou portos, em ou fora do curso
acostumado em qualquer vitas
para receber e descarregar cartas
carga e passageiros e para qualquer
outro vitas, para navegar com
ou sem piloto, para rebocar e assis-
tir navios em todas circumstancias e
para substituir ou valdear as mer-
caderias para qualquer outro vapor.

Dez pizas Bullaco, marcellas e
numeradas como na margem, e

para ser entregue em alguma
ordem e condições no porto de Santos
nem se referido.

Excepcionalmente sempre. O custo de
Teus e inimigos da Rainha, Cirio,
As Andriões em terra ou mar, Concessões
de Quicipes, Liberações ou Cartas, Pichas,
Obrigações de mar, Lucrativamente
insuficiente, negligências, emieitla,
caso ou falta de marcas, nuncios, Leis,
res, indereitos ou qualquer d'igo qua-
lidade das mercadorias embarcadas,
derramamento, quebra, sermoais,
Estados perda ou desmancho de
mecanismo, Caldeiras ou vapor de
qualquer procedencia, ou de abalroa-
mento, naufragio ou deterioramento
seja qual for a causa, ou de
explosões acidentamente ou fogo
a bordo com portas ou sazeiro ou
em terra de qualquer procedencia,
ou de contaminação ou cheiro de outras
mercadorias, lançadas a bordo do mar,
Grande estago, falta erro de juizo,
negligencia ou falta do piloto,

Capitão, marinheiros, machucistas ou
 outras pessoas em serviço do navio,
 quer o navio em viagem quer em
 qualquer parte, rios de Portugal,
 sazeiros ou baldeacos, e todo e
 qualquer perigo e acidente em
 mares, terra e Rio e em qualquer
 de qualquer natureza ou sorte,
 sempre exceptuado, e o navio não
 está responsável por qualquer con-
 sequencia nestas causas, exceptuan-
 do sempre. É expressamente de-
 clarado que os proprietários do
 Vapor não tem responsabilidade de
 perdas ou danos ocasionados
 de qualquer defeito no casco,
 mecanismo ou equipamento do
 navio, nem que defeitos existiam
 antes de começar ou tempestade
 ou desenvolvemento durante o tem-
 po da viagem, todos os meios en-
 zomais foram tomados e prevenidos
 para fazer o vapor apto para
 o mar, ao Centro António Correia
 Junior Gerente ou a seu ou seus

permutados entre os aquelles pagam.

do o frete para as mesmas mercadorias.

mas aqui em favor dos embarcadores.

to em dinheiro sem deducção pelo

preço de - com milreis - (100 1000)

deixar para aqui - entregue em -

juntamente com - por cento de

aviso - Bararia, si tiver, de em -

formidade com os costumes de

York e Antwerpia. - Pelo contido.

do o valor ignorado. e a carga pa-

ra ser enviada no porrao grande

ou a poppa ou no porrao conforme

a ordem do Capitão porcin a

risco do embarcador e para ser

descarregada do navio logo que

ella estiver prompta para baldar

para o Caes ou dentro de sacarios

alugados se for necessarios, por

conta do navio, porém a risco dos

proprietarios da mercadoria -

Quando se va descarga que

mercadorias forem descarregadas

sem marcas ou diferentes marcas

das do embarcamento as mesmas

serão distribuídas proporcionalmente
aos consignatários para os diferen-
rentes lotes e de conformidade de
cada certificado. —

(Mercadorias se as há, as quais
com especial contrato serão
transportadas do porto de descarga
para qualquer outro porto ou lugar,
serão transportadas por conta do
navio, porém o risco dos proprietá-
rios das mercadorias e será sujeita
à todas as condições que forem
exigidas pelas Companhias ou
indivíduos que completarem o
transito. — Multas e despesas e
perdas em retencões do navio
ou carga causadas por incorrec-
ções ou em incompletas ou in-
correcções de despacho de embarca-
ções ou de qualquer outras particu-
laridades exigidas pelas autoridades
das no lugar final de entrega e
sobre quaisquer volumes ou embaci-
mentos e despesas de quarentena nas
mercadorias, seja de qualquer sorte ou

antecessa sera feita pelos proprietarios das mercadorias - O Capital ou Acerto sera participacao nas mercadorias para pagamentos feitos ou responsabilidades incorridas e respeito de qualquer obrigaçao estipulada neste, para ser feita pelos proprietarios das mercadorias =

Com testemunho d'isto, p Capital ou acerto do mencionado univo sem assignado - entendi-mentos meus d'isto entendo e data dos quaes um só sera valido

Dado em Pernambuco aos vinte seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e um. -

assignado. Robert Drexler
(Amarco e) A. T. J. C. da
peças (10) em ^{São Paulo} Cachaca =

Com responsabilidade para deramanento. =

Estor em uma estampa
Cha no valor de duzentos reis, de vidamente inutilizado. = e em o Carimbo de Joaquim da Silva

Barueiro & Co. de Pernambuco. =

(Este processo ao encerramento.)

= Cto Paulo nome de Lancier de
um vitor entos quarenta umy =

Cupon 35000
estampillas - 2000.

assignado = pmt. Ferris Cunio Ca

Nada mais continha o

35000 original ja que me reporto =

Cartas do Exercicio de 1891.



77
Vapor chloroforme

Doc. n.º 2

Ilmo Sr Inspector

S. Off. e d. Março 1891

An. Quin. 5.3.91

Alzadas

Antonio Ferreira junior e
Amão precizao, que pela mes
mande certificar quanto a
este, qual o dia da entrada
do vapor "Chichester" neste
Porto e a quem foi comissario
do no acto de dar entrada.

P. Deferimto

C. R. Mee



Santos 4 de Março 1891
Alzadas

Col.

Certifico em cumprimento ao despacho
reto que o vapor inglês "Chichester"
procedente de Pernambuco seu entrada a es-
ta Repartição no dia (21) vinte e um de
janeiro ultimo e que o Commandante de
clarao seu assignatario o Senhor
Wilson Louz e Compachin, conforme Quo-
ta de respectivo livro de registro de entradas
as folhas vinte e duas. E, para constar, eu,
Miguel Fernandes da Cunha, escrivão,
passei o presente no primeiro officio de
Alfandega de Santos, aos cinco dias do
Mês de maio do Anno de mil oitocen-
tos e noventa e um.

O Com. de Secção
Pedro Caetano 



Pg. 1000

Doc. n.º 3,

M. Sr. Inspector

P. Off. d. Mar. 1891

San Paulo 5.3.91

Alto de

Antonio Ferreira Junior & Irmao precizaos, para servir em julno, que V.ª M.ªs mande certificar junto a este, o teor do termo de responsabilidade do Agente ou consignatario do Vapor Englen Erichestes para poder ser desembarcado esse vapor, e quem assignou dito termo.

J. de Perimto

E. R. Mee

Santos 4 de Mar. 1891
Alto de Perimto e Chod



Old

Certifico em cumprimento ao despacho
reto que o theor. do termo de responsabi-
lidade de que trata esta petição é o se-
quinte: - Responsabilidade do manifesto
do navio vapor inglês "Chichester" no seu
despacho por salmão em (19) de novembro de
fueiro de mil oitocentas e noventa e um. -
Nos dezoito dias do mês de fevereiro de mil
oitocentas e noventa e um nesta Alfândega
Comparcem William Fletcher Junior Con-
signatario do dito vapor e se obrigam por ter-
mos no differença que forem encontradas na
confissão de seu respectivo manifesto. E,
para constar se houver este termo, eu Ar-
thur Thomaz Coelho, Escrivão, escrevi.
(Assignado) Wm Fletcher Junior sobe uma
estampilha de mil reis multificando. E pa-
ra constar, eu, Jacé Fernandes da Cunha
escrivão, passei e presente m'pri-
meira vez a Alfândega de Santos, aos
cinco dias do mês de março do Anno de
mil oitocentas e noventa e um.

Fig. 1:100

O Chefe de Recer
Paulo Paolão



Pernambuco, 31 de Dezembro de 1890

Factura de 10 pipas, com aquafdente que, de conta e ordem dos Serr.º Antonio Ferreira Junior & Irmãos de S. Paulo, tems carregado no vapor inglez Chicester

AF, C S. Paulo	10 Pipas aquardente 4718 libras	75.000	737.180
<u>Gastos</u>			
Frete ao vapor		100.000	
Direitos, despacho e sellos		26.820	
Medicad		5.000	
Guindaste		5.000	
Conducao para bordo		10.000	
Seguro s/ <u>R\$ 1.200.000</u> 5/8 e 1/2		8.200	155.020
			892.200
Commissao 30%			26.760
S. E. + 10			<u>R\$ 918.960</u>
a debito dos Srs Antonio Ferreira Junior & Irmãos			

S. Paulo, 20 de Junho
de 1891.



Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

Journal of the
Civil War

N. 1748



Importa em Rs. _____

Contencioso, _____ de _____
de 18 _____

Serie _____ N. _____

O Escriptuario, _____

Lançamento a fl. 71

S. Paulo, 20 de _____ DE 18 91
junho de 1891.



Principal	157 \$ 500
Adicional de 5%	7 \$ 750
Multa de 10%	15 \$ 750
Mais 5%	\$
Adicional de 5% das multas	\$
Rs.	173 \$ 250

■ Certifico que o Snr. Antonio Ferraz e José Gomes

deve a quantia de cento e setenta e sete mil e quinhentos reis, de Jm^o alim^o por grosso e Lancado pela casa n.º 9 R. Bot^o Inglesa

1º of me

Collectoria de Rendas Gerais de S Paulo

em 1 de Janeiro de 18 91

O Escrivão,

Amesquita

Recebi em 7 de março de 18 91

Pel O Collector,

Caetano Lotta

ESTADO DE SAO PAULO

TYP. DE VANORDEN & CIA. - S. PAULO.



Juntada

Aos vinte dois dias do
 mes de Junho de mil
 oitocentos e noventa
 e um, com meu Carto-
 rio fizes a estes cartos
 juntada ou presente-
 rio que adiante se
 ve; do que lizo este
 termo. Em Montevideo
 Joaquim de Sant'Ana
 Pina, escrivão auarovi.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

1891

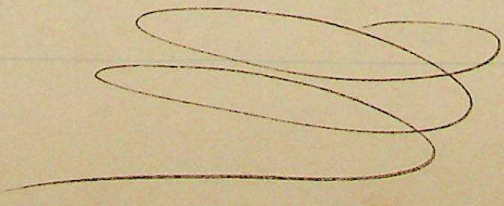
Juiz de Direito
da Comarca de
Santos

Autos de reprocação em
que se dá:-

Juiz Federal da Seccao
de Santos - - - - - Dep.º

Juiz de Direito da Comarca
de Santos - - - - - Dep.º

Arros do Nascimento de Santos
Santos Luiz Christo de mil e cento
cento, e noventa e um, aos vinte
e oito de julho de dito
anno, nesta Cidade de Santos, em
nos Cartorio, antão a presentoria
que adiante se segue. - E faço
esta autenticação. - Em foyra
Fernandes Pacheco, Escrivão
interino a escrevi:-



54

A. Ribeiro
1730 julho 1891
Ribeiro Augusto

Juizo Federal
da Seccão
de
São Paulo.

Carta precatória
repedida do Juizo em frente
a requerimento de An-
tonio Ferreira Junior
& Irmao negociantes
nesta Capital, como
abaixo se declara.

D. Compro-se.
Santos 13 de Julho de
1891 - P. Fleury.

So Ilustre Cidadão
Goutor Juiz de Direito
do Commercio da Cida-
de de Santos, ou quem
suos visos fizer e oca-
nhecimento duto per-
tencer, etc, etc.

O Goutor

Eugenio Rocha, Juiz Fe-
deral interior da Seccão
de São Paulo, etc, etc.

Faz saber-vos
que por parte de Antonio
Ferreira Junior & Irmao

Petr.

A Juizaria, me foi feita a
petição do teor seguinte:
Cidadão Doutor Juiz
Seccional do Estado de
São Paulo. — Cizem Sr.
Tomaz Feneiro Junior &
Juizaria, negociantes na
Cidade Capital, que pelo Va-
por Ingles, "Chester"
consignado a Wilson Sousa
& Companhia, vieram de
parar de Cachaca embar-
cadas em Pernambuco,
para as supplicantes,
por Joaquim da Silva
Carriero, & Companhia (do
documento numero um) na
importancia de novecen-
tos e sessenta mil nove cen-
tos e sessenta reis (918.960,
conforme a factura jun-
ta, (do documento numero
quatro) como proceer
nao foi entregue a ca-
chaca aos supplicantes

supplicantes, apesar de
 a terem recebido com
 a respectivo conhecimento
 to (citado do documento nu-
 mero um) querem os
 supplicantes pelo meio
 judicial, acação competen-
 te saber os ditos
 sis pipsos de enchidos
 ou respectiva imposi-
 tancia. Para este
 fim requerem que vos
 digneis ordenar a citação
 do mencionado Wilson
 Loupaulin a quem foi o vapor con-
 signado, segundo o do-
 cumento (numero dois)
 e de William Fletcher
 Junior, tambem consig-
 nario do vapor e res-
 ponsavel pelo manifes-
 to do mesmo, conform-
 me o documento nu-
 mero tres) para que

1.

a quem serã expedida pre-
catorio para a cidade
de Santos, onde residem),
afim de quem na primeira
na audiencia deste Juiz
do Nubam ter propo-
se-lhes uma accusa
summaria nos termos
do Capitulo vinte e sete
do Decreto numero oito
centos e quarenta e oito
de ouso de Outubro de mil
oitocentos e noventa por
meio do qual se lhes
pede ou a entrega dos
referredos d'is felpas de
Cachaca ou a paga-
mento do seu valor na
importancia de nove-
centos e sessenta mil no-
vcentos e sessenta reis
(sem quarto avaliam es-
ta causa) alem dos
juros da mora e costas,
sendo ao mesmo tem-

4

tempo os supplicados
citados para todos os
termos do Causa até
final, tudo com pena
de revelia e as mais
da lei. Os Supplican-
tes fundam a sua
intenção no do cu-
mento jurato e pro-
testam por provas tes-
timunhal nesta Ci-
dade e onde mais con-
vier se preciso for, jur-
tando de documentos e
mais meios de prova
em direito admittidos.
Em vista do allegado
e provado, devem os
Supplicados ser con-
denados no pedido,
juros e custos como é
de Justica. Além dos
quatro documentos cita-
dos, os Supplicantes
juram por em a sua

procuração e o recolhimen-
to do imposto de profis-
são. Nestes termos.

S.P. a citação dos Suppli-
cantes Wilson Sous Thom-
pkins e William Fle-
tcher Junior, por presen-
tia repudiada ao Juiz
do Commercio de San-
to, com pena de desre-
lío. C. P. R. M. B. C. São
Paulo, vinte de Junho
de mil oitocentos e no-
venta e um. Como
procurador dos Suppli-
cantes. O Advogado
Carlo Reis. Esta
nova estampilha de
duzentos reis deixada
mente inutilizada.

Nada mais em dita
petição na qual di-
o despacha seguinte.
Como requer. São
Paulo, nove de Junho

[Handwritten scribbles]

de folhas de mil oitocentos e noventa e um. Euzenio Rocha. Em virtude da qual e' apresentada Carta precatoria citatoria que com o seu teor descrevo - vo que sendo - lhe esta apresentada a Compa e fa- co Compir e guar dar como nelle se conten ede clara. Com seu cumprimento de provas que rearar - des vossos respeitavel - Compa - se - Quardara' citar a Wil- son Sous Compankia e William Fletcher Junior, que assi se achat, pa ra na forineria au- diencia que se seguir a intimação desta Venham Vir pro por se lhes uma accao Perma- nencia, sob pena de re-

São Paulo, 10 de Julho
de 1891. A Escrivão.

Santos



de revellia; ficando auto-
rim desde já, desde des-
de logo citados para
todos os termos da ac-
ção até final sob as
mesmas penas. Será
tambem constar nos
supplicados que as au-
viencias deste juizo
são os quartos feiros
seus dias úteis, as ou-
tras horas da manha
em a Tribunal da Re-
lação. Se assim cum-
prir - der e fizer que se
Cumpra, para justi-
ca e as partes e a min-
merce, que outro tan-
to a fazer quando
me for deprecado.
São Paulo dez de julho
de 1891. Eu Notario
Joaquim de Santotomas
Escrivão as crevis
Engenheiro Roberto

Paga o valor de R\$ 4, 870
de cinco humentos de R\$ 5,000
1,300
R\$ 5,000
R\$ 1,600
R\$ 6,600
P.R.
G. e S.

Santos

19

Certifico que do conteúdo da pre-
catoria retro, em sua própria
pessoa notifiquei do conteúdo
da precatoria retro a doutor Honor.
ley procurador gerente de Wilson
Lins & Companhia do que ficou sci-
ente e recebeu a contra fe' que che-
dei. - O referido é verdade e sou fe' -
tanto, 18 de julho 1891. -

João M.
Proc. intor.

Joaquim Fernandes Pacheco

Certifico que do conteúdo da
precatoria retro, em sua pro-
pria pessoa nos seus escriptorio
a ma de Frei Gaspar³, intimar
a William Fletcher formos, a
quem dei contra fe' que recebeu
e ficou sciante do que sou fe'. -
O referido é verdade e sou fe'. - tanto
do de julho de 1891. -

João M.
Proc. intor.

Joaquim Fernandes Pacheco

Concluzão

Escola fazo estes autos, concluzão
no Juiz de Direito Doutor José
Pires & Lemj. - E fazo este termo. -

Em Joazeiro, 10 de Julho de 1891,
Esc. m. instr. e exec. -

debaixo = se devidamente cum =
prida a presente precatória, de =
volva = se ao Juiz de presente in =
dependente de traslado, depois
de selladas as folhas accresci =
das e pagas as custas.

Santos 10 de julho de 1891

P. Fleury.

Data

No mesmo dia, mey e como su =
pra, pelo Juiz de Direito Doutor
José Pires & Lemj. me foi entregue
estes autos com o despacho supra. -
E fazo este termo. - Em Joazeiro
Bernardes Pacheco, Escrivão interi =
no e exec. -

Certifico que para sellas e pre-
parar estes autos, em sua pro-
pria pessoa certifiquei ao
apresentante da mesma Polli-
citados Bernardino Clementi-
nochis do que bem sciente
ficom. - Referido e notado e
do fei. - Santos do se pulho
de 1891. -

Procurador

Joaquim Fernandes Pacheco

Paga sellos de R. 3 \$ 600

Pacheco

Santos do se pulho de 1891



Pacheco

Remessa

Los vinte e quatro de julho de mil e trezentos e oitenta e um, na esta cidade de Santos, em tres centos e noventa e seis reais e setenta e oitenta e quatro mil reis, faço remessa destes autos do Juizo de primeira instancia a seu entregueas respectivas escriptas. —
E faço este termo. — Eu Joaquin Fernandes Pacheco, Escrivaõ interino o escrevi. —

Termo de Audiencia

De audiencia em que se accu-
sa a citação para propra-
tura de accão.

Audiencia ordinaria do dia vinte
e dois de Julho de mil novecentos e
noventa e um, que dá o Doutor
Juiz Federal interino Eugenio Po-
eira, com o amigo escripto de seu
cargo adiante nomeado. Obter-
ta a mesma na forma da lei
pelo porteiro do Juizo José Eloy Bis-
so de Paul' Omas. Compareceu
o Doutor Carlos Reis, sob parte de
chefe Ferrreira Junior e Thomaz
e disse que accusava a citação
feita a Wilson dos Comprouha
William Fletcher Junior em
forma a precatória cumprida
que exhibe ome de quem se pre-
sente a audiencia visse ver pro-
por-se - Thus uma accão sum-
maria em que se lhes pede o pa-
gamento da quantia de novecen-
to e sessenta mil novecentos e ses-
senta reis, importância de dez
pipas de aguardente conforme
a petreca lincia da ajuizada e
documentos que instruíam;
requeria que sobre petição fosse
havida a citação por cita e
accusada e acco por proposta
procedendo se no termo da lei



Sei como os citados aua sua re-
velia. Appreghenda uas comparecu.
O que amido pelo juiz foi depreco
na forma requerida. Pedidos
gado dos auctores foi dito que
nao tendo comparecido os seus
lançava os da deza que deviam
produzir neste luste acto e requ-
ria que havendo o lae o aucto
porqto se dignasse tomar em con-
sideração os documentos exhibidos
que puaem uste provar as suas
allegações e intuições. Requeria
uirs que sellados e preparados
os autos fossem conduos para
sentença, esberando do decretis-
sima juiz a justiça que lu as-
sist. O que amido pelo juiz man-
dou que fosse no auto. Etada
maiz havendo mandado juiz
carrar este termo, em que as-
signa o juiz. Em elbarcolio Lou-
quim de Sant Anna, escrição
o escriui. Eugenio Rodia. Em
Marcellino Joaquin de Sant
Anna, escrição o subscru-
vi.

Collam

Por vinte cinco de Julho de
mil oito cento e noventa e
um, em meu cartorio fo-

faço estes autos conclusos
ao Cartor Juiz Federal
interim Eugenio Rocha,
do que faço este termo.
Eu Oficial Juiz Joaquim
de Santa Anna, Escrivão
asservi.

Coll.

guly a lora comente q
futo a accusado e sellas
a qm pade so os autos volto
a em eluz.

d. Paul. 28 de julho 1871

Bocha

Publicação

Nos termos da lei em an-
no supra declarado,
em meu Cartorio me
foram entregue estes
autos com dois pacho
acima; do que faço
este termo. Eu Officia-
lino Joaquim de Santa
Anna, escrivão asservi.

31/7/71
31/7/71
31/7/71
P. de Santa Anna
Escrivão

Certifico que fora de meu
cartorio intermei o Cartor
Carloz Reis, procurador

procurado os autos
pelo conteúdo do despacho
retro, do que ficou scien-
te e em ipe'.

S. Paulo, 2 de Agosto de
1891. O Escrivã.

Santo Anna

Os seguintes autos de
Bellas \$ 4. 800
Devolvimento ao Juiz 3000
R. 3.800

S. Paulo 4 de Agosto
de 1891. O Escrivã

Santo Anna

Sar \$ 4 de Agosto de
1891. O Escrivã
Santo Anna



Conclusão

Por quise de Setembro de
mil oitocentos e noventa
e um em meu Cartório fa-
ço estes autos conclusos ao
'Doutor Manoel Octavio
Pereira e Souza, Juiz Sec-
cional interino; do que la-
vro este termo. Eu o Bar-
celino Joaquim de Sant'

Santo Amm, Escrivão acre-
vi.

Coll^o

Pipas e examinadas estes autos
de ação emmanaria, entre par-
tes - M. Antonio Ferreira J^o & J^o.
maos e P^o. Wilson Lous & Comp.
e William Fletcher J^o.

Considerando que o pedido de
fls. 2-24 está plenamente
provado pelos documentos es-
critos a fls. 4, 5-11 / (Cod. de Com.
Arts 575 e 586) -

Considerando que contra o P^o.
pode correr o processo para a
liquidação do proprio resul-
tante das mercadorias desem-
arrilhadas (Arts. 25 do Tit. III.
do Cod. de Com. e 48 do Reg.
de 25 de Nov. de 1850. Docs. de
fls. 10^a e 11^a) -

Considerando que o P^o. deixa
com o feito correr a revelia, não
appondo ao conhecimento de fls.
4 nenhuma das hypotheses do
Art. 588 do Cod. Commercial.

Julgo procedente a presente
ação, para o effeito de acen-
sar o P^o. condemnado a entregar
aos M. de 10 pipas de aguarden-
te em a respectiva importan-

em de 918 x 960, puros da moeda
e untes.

S. Paulo, 29 de Setembro de 1891
Chancel Marcolino Pereira de Souza

Publicação

Por trinta de Setembro de mil
oito cento e noventa e um,
em publico audiencia deste
Juizo, me foi entregue es-
ta carta com a senten-
ça retro que foi publica-
da na mesma; do que
fago este termo. Eu o
colino Joaquim de Sant'An-
na, Escrivão

Certifico que nesta Copi-
ta, intimou a Doutor
Carlos Reis, procurador
dos doutores Antonio Ferri-
ra Junior e Simão, pelo
Conteudo da Sentença re-
tro, que a ler e ficou scien-
te. Preferido e' verdade
o que dou fe'.

São Paulo, 1^a de Outubro de
1891. O Escrivão.
Marcolino Joaq^u de Sant'Anna

De Audiencia

Audiencia ordinaria do dia
sete de Outubro de mil oitoc
centos e noventa e um, que
d' o Doutor Juiz Federal
interino Eugenio Rocha,
Comigo Leitores de seu Car
go adiante nomeados, Aberto
a mesma na forma
da lei, comparem o Dou
tor Carlos Reis, por par
te de Antonio Ferreira
Junior e Brumão, na ac
ção contra Wilson Sousa
Companhia e William
Stcher Junior, e disse que
tendo sido proferida a
sentença definitiva e ten
do os Reis sido reves na
Causa, queriam intimal
os por pregação da mes
ma sentença, e requeriam q.
sobre pregação fossem os
mesmos intimados da di
ta sentença procedendo
a escrivão a sua leitura;
Outro sim, requeriam que
passando em julgado a
referida sentença, fossem
os autos contados e re
pedida a respectiva Can
ta Executoria dirigida

dirigida ao Juiz do Com-
mércio da Cidade de San-
tos, a fim de ser iniciada
a execução, sendo abrevor-
da as prescrições legais.

Agua ouvido o Juiz
foi deferido, e sendo apre-
goados não compareceram.

Obtida a devida sentença
em Escrivão procedi a li-
tura da mencionada sen-
tença, do que para con-
tar' lavrei este termo
em que assigno o Juiz.

Eu Eltharcolino Joaquin
de Santos, Juiz Receivão
asscrevi. Eugenio Rocha.

Era agua se continha
em dita nota tomada
no proto collo por lem-
brança do qual me re-
ponte, no mesmo dia
mes e annos ao princi-
pio declarados. Eu Elthar-
colino Joaquin de Santos
Juiz, escrevô asscrevi.

Custas
Ao Sr. Carlos Reis

Pretoria e sellos	6.200	
Sellos	.800	
Audiencias 2 x 2000 =	4.000	
Agencia	12.000	23.000

Ao Escrivão:

Autos	500	
Terminos de 200 x 9 =	1.800	
Preparatoria fls 18r	6.600	
Pregões que pagou - 2 -	1.000	
Certidões fls 22, 23r, e 24 -	9.000	
Guia e sellos fls 22r	3.800	
Sellos mais - 1 -	.200	
Terminos a 1000 r. fls 21 e 24	2.000	
Conta ^{2.000} lig. ⁺ ^{3.300} equis	5.300	Pg 30.200

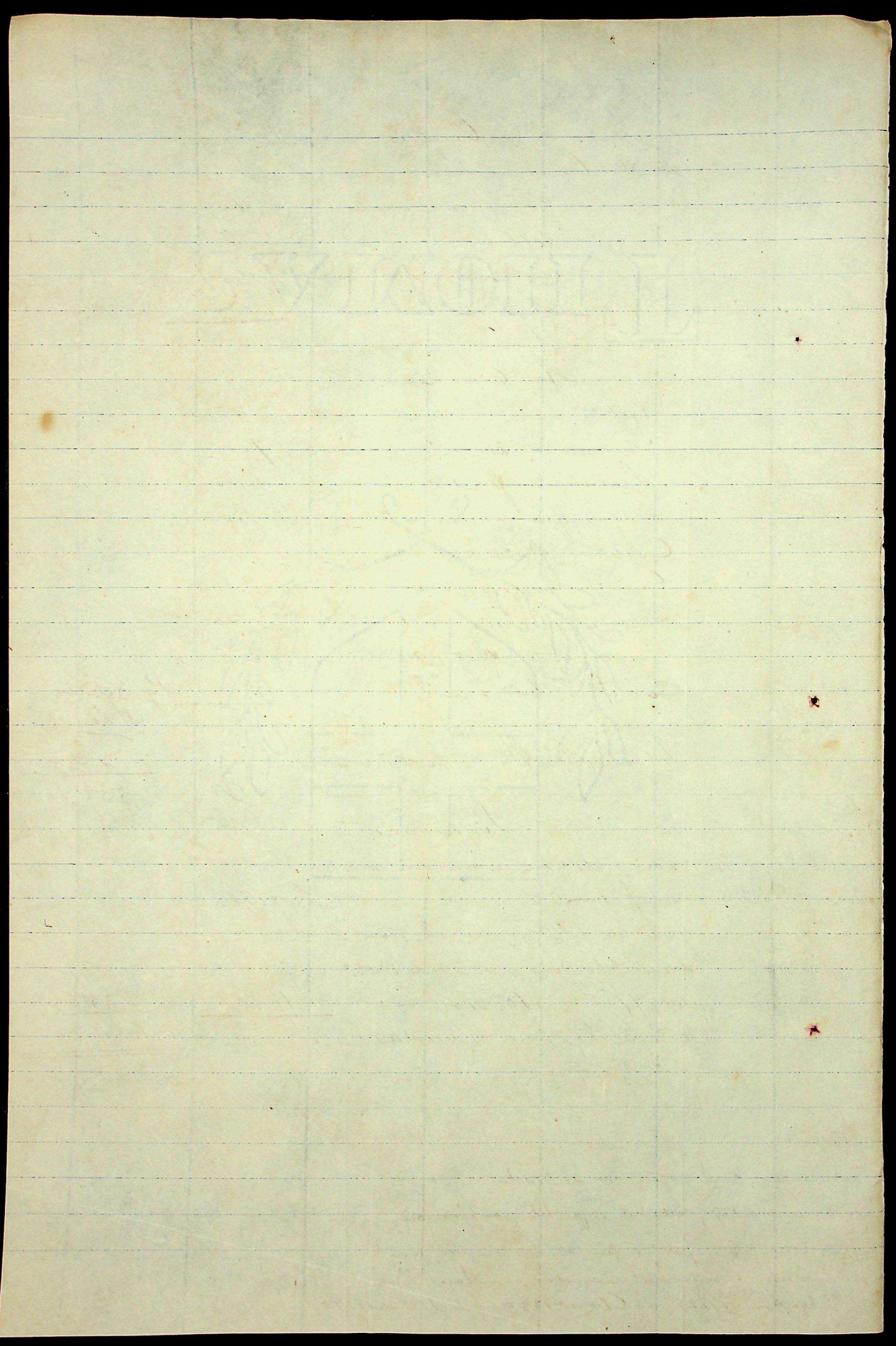
Pelas Act: Pro ^m e sellos	2.200	
	Rp	55.400

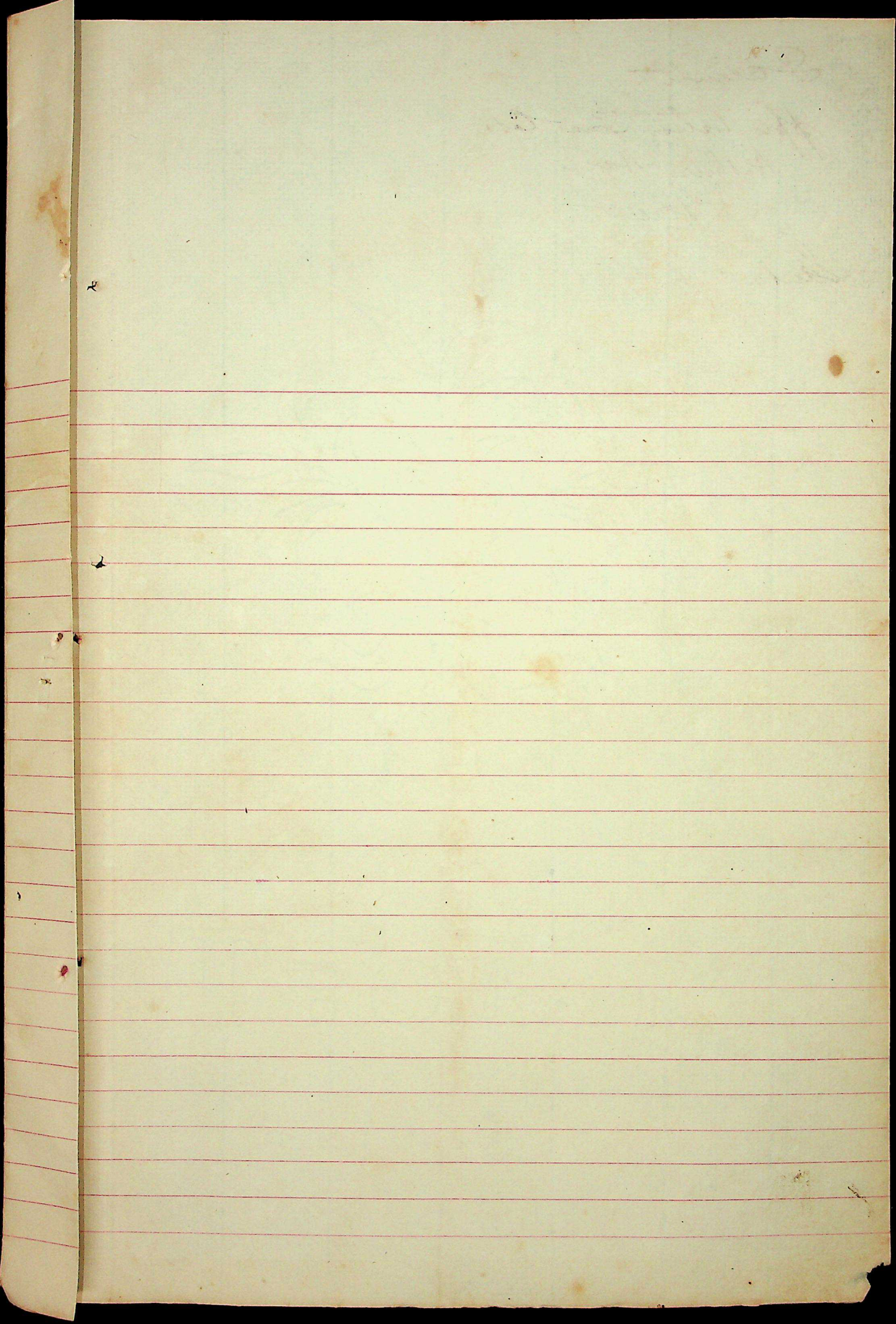
Liquidação

Pedido de fls 2 e consumados a fls 23 Rp	910.960	
Juros de 6% ao anno conta- dos de 9 de julho a 28 de Out ^o de 1891 - são 109 dias -	16.688	935.648
Capital, juros e custas Rp		991.048

Nota:

"As despesas com extração de traslado
de documentos, certidões e publicas fórmulas
que uma das partes junta aos autos, não
se contam em linha de custas, — Sanc. Pnte
1^{as} linhas § 1029 — Cl. nº 133 de 8 de Ell^o de 1837"





Sciuto.

Pro. Wilson Sound Cts.

Arthur Harley,

Sciuto.

Saulo 15^o Julho 1891.

